

EMENDA N.º 2, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 01º DE SETEMBRO DE 2022.

1. Da apresentação

O Vereador que abaixo subscreve, no uso da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, **visando modificar parcialmente a redação do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 30/2022**, no que se refere ao parágrafo primeiro do Art. 54-B, que se pretende instituir, **passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação (permanecendo inalterado o restante do Art. 54-B, que se pretende instituir):**

2. Do Contexto

“Art. 2º
.....
Art. 54-B
.....
§ 1º § 1º O Auxílio Alimentação previsto neste artigo tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor para nenhum fim, e corresponderá ao montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pagos mediante cartão magnético específico, cuja utilização se dará na modalidade “débito” e exclusivamente para compra de gêneros alimentícios. (NR)

3. Da Justificativa

Apresento a presente Emenda para esclarecer que o valor referente ao auxílio alimentação deverá ser pago mediante Cartão Magnético, do tipo “débito”, a ser utilizado com destinação exclusiva para compra de gêneros alimentícios, ***vedada, portanto, destinação diversa dos recursos***. A medida se revela como adequada ao benefício que se pretende instituir, **garantindo maior eficácia do instituto que será revertido exclusivamente para compras em mercados e demais estabelecimentos**, não se confundindo com o restante da remuneração do servidor, pago em pecúnia. Portanto, conto com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 22 de setembro de 2022.

Caio Rodrigues
Vereador - PSB